

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CGM Nº 085/2022

EMENTA: PR2022.04/CLHO-03300 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA USO DIDÁTICO – EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA. INTERESSADO: SEMED. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. *ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.*

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.04/CLHO-03300**, interessado: **SEMED** cujo objeto é **Aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos da Educação Infantil e alunos da EJA 1ª à 8ª série, tendo em vista que podem auxiliar no planejamento das ações pedagógicas promovendo a melhoria da aprendizagem e que contribuirão para o crescimento educacional e social do corpo discente nas series referidas da rede Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA no exercício de 2022 por INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

número **PR2022.04/CLHO-03300**;

- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO2022 pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Parecer pedagógico para o livro didático da educação infantil, creche 2 e 3 anos;
- Parecer para aquisição de livros de 1ª à 8ª série nas 04 etapas da EJA;
- Minuta de solicitação de cotação de preço;
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **JOANINHA EDIÇÕES E GRÁFICA LTDA, CNPJ: 06.181.304/0001-89**;
- Solicitação de Compras com demonstrativo de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Termo de Referência;
- Declaração de exclusividade emitido pela Câmara Brasileira do Livro para as obras:
 - 1. Obra: Iniciando o aprender: educação infantil: volume 1 ISBN: 978-85-53086-18-4
 - 4. Obra: Iniciando o aprender: educação infantil: volume 2 ISBN: 978-85-53086-19-1
 - 1. Obra: EJA: educação de jovens e adultos: ensino fundamental 1ª etapa 2º e 3º anos ISBN: 978-85-5567-325-2
 - 2. Obra: EJA: educação de jovens e adultos: ensino fundamental 2ª etapa 4º e 5º anos ISBN: 978-85-5567-326-9
 - 3. Obra: EJA: educação de jovens e adultos: ensino fundamental 3ª etapa 6º e 7º anos ISBN: 978-85-5567-327-6
 - 4. Obra: EJA: educação de jovens e adultos: ensino fundamental 4ª etapa 8º e 9º anos ISBN: 978-85-5567-328-3
- Atestado de capacidade técnica;
- Documentação de habilitação:
 - Alteração de Contrato Social;
 - Cartão CNPJ;
 - Documentos de identidade dos sócios;
 - Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 12/05/2022;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 25/10/2022;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 13/09/2022;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade até 12/04/2022;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários - Municipal em 10/07/2022;
- Justificativa de preços através de contratos e notas fiscais;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 031/2022, no qual entende pela regularidade do procedimento e da minuta do Contrato, com ressalvas;

Em contraponto, foram notadas a ausência dos seguintes documentos essenciais à instrução processual:

- A declaração de exclusividade emitido pela Câmara Brasileira do Livro, bem como a declaração emitida pela editora, não contempla o item 3 “EJA: educação de jovens e adultos. Ensino fundamental: Alfabetização e Letramento. Autor: Luana Vignon, Marco Saliba. Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC”. Assim, faz-se necessário verificar junto a editora e a Câmara Brasileira do Livro sobre o documento que comprove a exclusividade do sobredito livro, sem o qual não é possível prosseguir com a aquisição do mesmo na hipótese prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, ou que, verifique junto a à área pedagógica municipal a essencialidade da aquisição do livro, considerando que o parecer trata de livros de 1ª à 8ª série nas 04 etapas da EJA e decida sobre o prosseguimento processual sem a aquisição do mesmo;
- Verificações de autenticidade das certidões de débitos estadual e municipal. Promova a juntada nos autos e atualize ainda a CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS);
- Não foi possível visualizar nos autos ainda a demonstração de preço praticados para o item 3 “EJA: educação de jovens e adultos. Ensino fundamental: Alfabetização e Letramento. Autor: Luana Vignon, Marco Saliba. Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC”. Recomendo a juntada de documentos complementares passíveis de apuração dos preços praticados com o Poder Público ou outros meios admitidos pela legislação;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 031/2022 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação, **exceto quanto ao item 03.**

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação que declarou a conformidade **com ressalvas** da mesma com a legislação pertinente à matéria, passamos as considerações:

- Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”, as minutas de editais devem, obrigatoriamente, ser aprovadas em todos os seus termos pela Assessoria Jurídica. Diante disso, as ponderações elencadas pela Assessoria Jurídica deverão ser sanadas para posterior prosseguimento processual.
- Inclusão na cláusula sétima - do pagamento a exigência de apresentação das certidões de regularidade perante a fazenda estadual e municipal, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, **me manifesto favoravelmente pelo prosseguimento processual desde que sejam sanadas as ressalvas emanadas no decorrer do presente parecer, bem como no parecer jurídico acostado aos autos, e transcritos a seguir:**

- A declaração de exclusividade emitido pela Câmara Brasileira do Livro, bem como a declaração emitida pela editora, não contempla o item 3 “EJA: educação de jovens e adultos. Ensino fundamental: Alfabetização e Letramento. Autor: Luana Vignon, Marco Saliba. Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC”. Assim, faz-se necessário verificar junto a editora e a Câmara Brasileira do Livro sobre o documento que comprove a exclusividade do sobredito livro, sem o qual não é possível prosseguir com a aquisição do mesmo na hipótese prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, ou que, verifique junto a à área pedagógica municipal a essencialidade da aquisição do livro, considerando que o parecer trata de livros de 1ª à 8ª série nas 04 etapas da EJA e decida sobre o prosseguimento processual sem a aquisição do mesmo;
- Verificações de autenticidade das certidões de débitos estadual e municipal. Promova a juntada nos autos e atualize ainda a CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS);
- Não foi possível visualizar nos autos ainda a demonstração de preço praticados para o item 3 “EJA: educação de jovens e adultos. Ensino fundamental: Alfabetização e Letramento. Autor: Luana Vignon, Marco Saliba. Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC”. Recomendo a juntada de documentos complementares passíveis de apuração dos preços praticados com o Poder Público ou outros meios admitidos pela legislação;
- Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”, as minutas de editais devem, obrigatoriamente, ser aprovadas em todos os seus termos pela Assessoria Jurídica. Diante disso, as ponderações elencadas pela Assessoria Jurídica deverão ser sanadas para posterior prosseguimento processual.
- Inclusão na cláusula sexta - do pagamento - a exigência de apresentação das certidões de regularidade perante a fazenda estadual e municipal, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

Assim, encaminho os autos para as providências.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 11 de maio de 2022



Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA